

CONTRATO Nº 10, DE 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, PARA COBERTURA SECURITÁRIA DOS 26 (VINTE E SEIS) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO LEGISLATIVO ANDREENSE.

PREÂMBULO

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.388.787-8 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 029.194.068-41, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no **CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP: 90.020-060, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 1044731451 emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP/RS), e do CPF nº 616.420.100-49, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 259 e 260 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Principal nº 1597/2023**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 259 e 260 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Principal nº 1597/2023**.

I - OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROPORCIONAR COBERTURA SECURITÁRIA DOS 26 (VINTE E SEIS) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO LEGISLATIVO ANDREENSE**, conforme legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP, e de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas no Termo de Referência.

II - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1. A empresa CONTRATADA ficará responsável por assegurar a recomposição dos bens patrimoniais em caso de eventuais perdas parciais, indenizar a CONTRATANTE em eventuais

perdas totais e indenizar aos usuários dos bens em eventuais ocorrências de danos pessoais, estendendo-se essa proteção a eventuais terceiros envolvidos e seus bens, conforme especificações dos instrumentos de contratação, durante toda a vigência contratual.

2.2..A empresa CONTRATADA deverá fornecer seguro automotivo de acordo com especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

2.3. A CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE em tempo integral durante todo o período de vigência do contrato para atendimento aos serviços relacionados no Termo de Referência e seus anexos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. Para esse fim, deverá possuir canais de atendimento 24hs para recebimento das solicitações dos usuários e dispor de recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.4.2. A Proposta da Contratada.

III – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O objeto desta aquisição tem natureza de serviço comum e continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;

3.2. O prazo inicial de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das Partes até o limite de 05 (cinco) anos, com base no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

IV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

V – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total de contratação, para cobrir as despesas pelo período de 12 meses, é de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. O pagamento será efetuado em até o 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento de pagamento à Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, que se dará em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com prévia verificação de regularidade e trabalhista.

5.4.3. Caso a CONTRATANTE não tenha recebido o documento de pagamento até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o prazo de envio à Gerência de Orçamento e Finanças passará a ser de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento de pagamento.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

VI – REAJUSTE (Art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período contratual original.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Apresentar à CONTRATADA documentação referente ao pronto pagamento do prêmio do seguro;

7.1.7. Permitir e facilitar a vistoria aos bens a serem segurados;

7.1.8. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos relativos a documentos e condições necessárias para cobertura dos veículos objeto do presente contrato;

7.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas no período de vigência dos seguros;

7.1.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. O prazo para a entrega da Apólice de seguros para automóveis será de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do pagamento;

8.1.2. No dia útil seguinte ao início da vigência do contrato a CONTRATADA deverá emitir e enviar à CONTRATANTE Carta de Cobertura Securitária, assegurando a validade coberturas contratadas durante período entre a assinatura do contrato e a entrega da Apólice;

8.1.3. A prestação de serviços segurados deverá seguir a legislação própria vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;

8.1.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA a eficiência pela prestação de serviços, de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

8.1.5. Os encargos sociais, encargos de previdência, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente, são de inteira responsabilidade da empresa seguradora contratada;

8.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar quadro de restituições, com política e/ou condições gerais em caso de cancelamento da apólice de seguro antes do término de sua vigência, o qual balizará o reembolso dos valores pagos.

8.1.7. As apólices de seguro deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas;

8.1.8. As apólices deverão conter dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam alteração na forma de endosso, durante a vigência do seguro;

8.1.9. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de validade do seguro, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a CONTRATANTE cobrir o débito até a data do vencimento;

8.1.10. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela CONTRATANTE;

8.1.11. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive no ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

8.1.12. A segurada CONTRATANTE ficará liberada da franquia nos casos de perda total do veículo (roubo, furto, incêndio ou danos materiais, raios, explosão e suas consequências);

8.1.13. Em caso de roubo ou furto se o veículo for recuperado nos 30 (trinta) dias seguintes ao fato o segurado poderá recebê-lo, desde que nas mesmas condições de uso anterior ao fato;

8.1.14. A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.15. Cobrir os riscos oriundos da circulação do veículo, as despesas relacionadas ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado indicado pela CONTRATANTE.

8.1.16. Cobrir os riscos oriundos de roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa dos mesmos;

8.1.17. Cobrir danos oriundos de colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotagem, incêndio, explosão por origem de qualquer natureza, bem como de atos danosos praticados por terceiros, de acordo com a legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP;

8.1.18. Oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.19. Oferecer serviço de guincho ilimitado;

8.1.20. Quando acionado o serviço de guincho, efetuar o recolhimento do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) minutos após o acionamento pelo usuário;

8.1.21. Oferecer as seguintes coberturas:

8.1.22. Responsabilidades civis (RCF – danos materiais e pessoais) – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

8.1.23. Acidentes pessoais por passageiro (APP) – por Morte – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro e APP Invalidez – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro;

8.1.24. Região de risco: Região Metropolitana de São Paulo;

8.1.25. Vigência Inicial da apólice: 12 (doze) meses;

8.1.26. Disponibilizar meios de comunicação para ser informada dos casos de sinistros ocorridos durante as 24 horas de todos os dias do período contratado. Os meios a serem disponibilizados serão e-mail, telefone, serviço(s) on-line e outros de que a CONTRATADA dispuser, que deverão funcionar em todo o território nacional;

8.1.27. O prazo para retorno do contato com vistoria e orçamento dos veículos ocasionalmente envolvidos em sinistros será de até 05 (cinco) dias úteis, para proceder à liberação do serviço a ser executado;

8.1.28. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas;

IX – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

9.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE, garantia no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro-garantia, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato, e permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

9.5. A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

X - PRAZOS

10.1. A apólice de seguro deverá ser entregue diretamente ao Núcleo de Frota e Transportes no endereço constante do Preâmbulo deste Contrato, de 2ª a 6ª feira, entre 9h e 18h, aos cuidados do Fiscal designado - (11) 3429-5982;

10.2. PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE - Será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do pagamento integral;

10.3. INÍCIO DA VALIDADE DA APÓLICE: A partir do dia 29 de maio de 2023;

10.4. INDENIZAÇÃO(ÕES) E SEU PRAZO - O prazo para indenização(ões) decorrente(s) de sinistro(s) não poderá(ão) ser superior(es) a 30 (trinta) dias;

XI – PREPOSTO E FISCAL

11.1. A CONTRATADA designa o Sr. Renato Carvalho Motta, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Frota e Transporte como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

XII - DA DESPESA

12.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 347/2023, de 26/05/2023**, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90. 39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual;

12.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90. 39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XIII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92,XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

- descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. Multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proposições:

- (1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

13.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021."

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92,XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

XV – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92,III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XVI – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVII – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XVIII – FORO (Art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Câmara de Santo André para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 29 de maio de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
p/ Contratante

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para proporcionar cobertura securitária automotiva aos 26 (vinte e seis) veículos de propriedade da Câmara Municipal de Santo André.

1.1. Cobertura: colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque, queda do veículo, queda de agentes externos sobre os veículos, acidente durante o transporte do veículo segurado, submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolo; granizo, raio e suas consequências, incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa, roubo ou furto total, danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros; os danos causados pela tentativa de roubo e furto; atos danosos praticados por terceiros; danos provocados por vendavais, terremotos, danos a vidas, pneus e a qualquer componente do veículo; socorro mecânico e serviço de guincho ilimitados, além de assistência 24 horas, para os veículos e seus respectivos ocupantes em todo o território nacional e tudo o mais previsto na legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP, de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Necessidade desta contratação decorre da proximidade do fim da vigência do contrato 14/2021, em **28/05/2023**, e manifestação expressa da atual empresa contratada **declinando** da prorrogação da vigência contratual, após consultas realizadas a partir de janeiro deste ano, conforme cópia de e-mails anexa. Justifica-se, portanto, uma nova contratação a tempo de que possa ser concluída antes do fim da vigência do atual contrato, visto que este objeto é indispensável para possibilitar a utilização dos veículos oficiais que atendem aos Gabinetes e à Administração da CMSA, promover a segurança dos usuários dos veículos e para que não haja interrupção do serviço prestado, visto que sua interrupção pode acarretar paralização de trabalhos dos Gabinetes, da Administração e conseqüente prejuízo a esta. Outrossim, conforme detalhado pelo Estudo Técnico Preliminar anexo, a contratação justifica-se pela necessidade de proteção e preservação ao Patrimônio Público e seus usuários. A contratação do objeto pretendido permitirá que os veículos de propriedade da CMSA e seus ocupantes permaneçam assegurados em tempo integral contra os diversos riscos a que são expostos durante circulação e estacionamento em vias públicas, bem como enquanto os bens encontram-se estacionados em suas vagas específicas nas dependências da proprietária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A empresa CONTRATADA ficará responsável por assegurar a recomposição dos bens patrimoniais em caso de eventuais perdas parciais, indenizar a CONTRATANTE em eventuais perdas totais e indenizar aos usuários dos bens em eventuais ocorrências de danos pessoais, estendendo-se essa proteção a eventuais terceiros envolvidos e seus bens, conforme especificações dos instrumentos de contratação, durante toda a vigência contratual.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer seguro automotivo de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

4.2. A CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE em tempo integral durante todo o período de vigência do contrato para atendimento aos serviços relacionados no Termo de Referência e seus anexos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. Para esse fim, deverá possuir canais de atendimento 24hs para recebimento das solicitações dos usuários e dispor de recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado para contratação o fornecedor que atender a todas as exigências dos instrumentos de contratação e apresentar a proposta de menor preço para atendimento à CONTRATANTE pelo período de vigência do contrato.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Durante a tramitação do processo, a Gerência de Compras e Materiais reunirá as demais informações relativas ao tema necessárias à contratação, na forma da lei 14.133/2021. O custo estimado da contratação, acompanhado das demais informações, será tornado público após a conclusão da licitação.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.01.01.031.0001.2.002.339039.01.1100000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, Outros Serviços de Terceiros - PJ.

8. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O objeto desta aquisição tem natureza de serviço comum e continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- 8.2. O prazo inicial de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das Partes até o limite de 05 (cinco) anos, com base no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

9. DA APÓLICE

- 9.1. A validade da apólice terá início no dia 29/05/2023.
- 9.2. O prazo de entrega da apólice é de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do pagamento.

10. VISTORIA

- 10.1. A vistoria dos automóveis deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, entre 9h e 17h de 2ª a 6ª feira, na Câmara Municipal de Santo André (CMSA), com a Chefia de Núcleo de Frota e Transporte ou alguém por ela designado. O agendamento deverá ser realizado através do telefone (11) 3429-5982, repetindo-se o processo no caso de avaria e recuperação. Realizado o agendamento, a vistoria ocorrerá no endereço Praça IV Centenário, 02 - Centro, Santo André / SP, CEP 09.040-905. Eventualmente, algum veículo poderá estar indisponível no endereço mencionado por necessidade de realização de manutenção. No ato do agendamento serão informadas as placas dos veículos eventualmente indisponíveis e será apresentada a possibilidade de realizar a vistoria no endereço onde se encontrarem.
- 10.2. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos para o seu agendamento ou realização, considerar-se-á que todas as empresas aceitaram as condições em que se encontram os veículos, conforme Anexo I - Relação de Veículos e Limites de Indenização;
- 10.3. O fato de a(s) empresa(s) deixar(em) de realizar a vistoria ora prevista, não motiva descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O prazo para a entrega da Apólice de seguros para automóveis será de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do pagamento.
- 11.2. No dia útil seguinte ao início da vigência do contrato a CONTRATADA deverá emitir e enviar à CONTRATANTE Carta de Cobertura Securitária, assegurando a validade coberturas contratadas durante período entre a assinatura do contrato e a entrega da Apólice.
- 11.3. A prestação de serviços segurados deverá seguir a legislação própria vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;
- 11.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA a eficiência pela prestação de serviços, de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- 11.5. Os encargos sociais, encargos de previdência, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente, são de inteira responsabilidade da empresa seguradora contratada;
- 11.6. A CONTRATADA deverá apresentar quadro de restituições, com política e/ou condições gerais em caso de cancelamento da apólice de seguro antes do término de sua vigência, o qual balizará o reembolso dos valores pagos.
- 11.7. As apólices de seguro deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas;
- 11.8. As apólices deverão conter dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam alteração na forma de endosso, durante a vigência do seguro;
- 11.9. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de validade do seguro, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a CONTRATANTE cobrir o débito até a data do vencimento;
- 11.10. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela CONTRATANTE;
- 11.11. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive no ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- 11.12. O segurado CONTRATANTE ficará liberado da franquia nos casos de perda total do veículo (roubo, furto, incêndio ou danos materiais, raios, explosão e suas consequências);
- 11.13. Em caso de roubo ou furto se o veículo for recuperado nos 30 (trinta) dias seguintes ao fato o segurado poderá recebê-lo, desde que nas mesmas condições de uso anterior ao fato;

- 11.14. A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.15. Cobrir os riscos oriundos da circulação do veículo, as despesas relacionadas ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado indicado pela CONTRATANTE.
- 11.16. Cobrir os riscos oriundos de roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa dos mesmos;
- 11.17. Cobrir danos oriundos de colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotagem, incêndio, explosão por origem de qualquer natureza, bem como de atos danosos praticados por terceiros, de acordo com a legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP;
- 11.18. Oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.19. Oferecer serviço de guincho ilimitado;
- 11.20. Quando acionado o serviço de guincho, efetuar o recolhimento do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) minutos após o acionamento pelo usuário;
- 11.21. Oferecer as seguintes coberturas:
- 11.22. Responsabilidades civis (RCF – danos materiais e pessoais) – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 11.23. Acidentes pessoais por passageiro (APP) – por Morte – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro e APP Invalidez – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro;
- 11.24. Região de risco: Região Metropolitana de São Paulo;
- 11.25. Vigência Inicial da apólice: 12 (doze) meses;
- 11.26. Disponibilizar meios de comunicação para ser informada dos casos de sinistros ocorridos durante as 24 horas de todos os dias do período contratado. Os meios a serem disponibilizados serão e-mail, telefone, serviço(s) on-line e outros de que a CONTRATADA dispuser, que deverão funcionar em todo o território nacional;
- 11.27. O prazo para retorno do contato com vistoria e orçamento dos veículos ocasionalmente envolvidos em sinistros será de até 05 (cinco) dias úteis, para proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 11.28. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas.

12. FRANQUIA

- 12.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- 12.2. Os valores das franquias dos veículos Ford Fiesta, ano/modelo 2014/2014, deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês imediatamente anterior ao da proposta, podendo ser ofertados valores de franquias menores. Os valores das franquias dos veículos modelos Ford Fusion, ano/modelo 2007/2007, e Peugeot Boxer, ano/modelo 2007/2008, deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês imediatamente anterior ao da proposta, podendo ser ofertados valores de franquias menores.
- 12.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;
- 12.4. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;
- 12.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- 12.6. Todas as despesas decorrentes de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;
- 12.7. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora, na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem segurado serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.8. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizada até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir danos materiais causados na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

13. INDENIZAÇÃO

- 13.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site www.fipe.org.br ou outro que venha a substituí-lo;
- 13.2. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do

seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial. Em casos de indenização integral estas não serão consideradas;

13.3. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, a CONTRATADA deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria;

13.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria de contratação, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior;

13.5. Uma vez paga a indenização integral, os bens segurados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

13.6. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos bens e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes;

13.7. No caso de submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia.

14. ESPECIFICAÇÕES DA COBERTURA DOS AUTOMÓVEIS

14.1. Serão apresentadas a Relação de Veículos e Limites de indenização no Anexo I.

14.2. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
- b) queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;
- c) acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros;
- d) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- e) granizo;
- f) raio e suas consequências;
- g) incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;

- h) roubo ou furto total;
- i) danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) os danos causados pela tentativa de roubo/furto.
- k) atos danosos praticados por terceiros,
- l) vendavais e terremotos,
- m) danos a vidas,
- n) pneus,
- o) chaveiro;
- p) socorro mecânico e serviço de guincho ilimitados,
- q) assistência 24 horas para os veículos segurados e seus ocupantes em todo o território nacional, incluindo reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, chaveiro, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas no caso de roubo ou furto do veículo;
- r) cobertura para vidros, lanternas, faróis e retrovisores;
- s) danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- t) acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- u) prestação de serviços de acordo com a legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP.

15. APÓLICE E COBERTURAS

15.1. A apólice de seguro deverá ser entregue diretamente ao Núcleo de Frota e Transporte da Câmara Municipal de Santo André, de segunda a sexta-feira das 9h às 18h;

15.2. A apólice deverá conter obrigatoriamente a descrição do item 9.2.1, observando-se os valores mínimos de cobertura especificados no Anexo I – Relação de Veículos e Limites de Indenização:

15.2.1. Casco:

- Valor de cobertura de 100% (cem por cento) da tabela FIPE;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);

- Valor para indenização de danos materiais;
- Valor para indenização de danos corporais.

15.2.2. Acidente por passageiro:

- Valor para indenização morte por passageiro;
- Valor para indenização invalidez por passageiro.

16. INDENIZAÇÃO (ÕES) E SEUS PRAZOS

O prazo para indenização(ões) decorrente(s) de sinistros não poderá(ão) ser superior(es) a 30 (trinta) dias.

17. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da contratação será executado de acordo com a legislação própria e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual fará parte integrante do contrato;

17.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após realização da vistoria para caracterizar a ocorrência, e concluir sobre a cobertura.

17.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

17.3. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE não cabendo pela CONTRATADA quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

17.4. Todas as despesas de salvamento do bem durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;

17.5. Todas as despesas de transporte dos passageiros por motivo de imobilização, furto ou roubo do veículo serão de responsabilidade da seguradora;

17.6. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora, na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem segurado, serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

17.7. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizada até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir danos materiais causados na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

17.8. Será caracterizada a indenização integral a seguradora assim o fizer ou quando os

prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

17.9. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

17.10. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da companhia seguradora.

17.11. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site www.fipe.org.br ou outro que venha a substituí-lo.

18. DO ENDOSSO

18.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso, dentre elas:

- Substituição de veículos;
- Exclusão de veículos;
 - Inclusão de veículos;
 - Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa de veículos emitidos erroneamente.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. Recebimento Provisório – A partir da data de recebimento da carta de cobertura securitária o Núcleo de Frota e Transporte fará a verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e emitirá o correspondente termo de recebimento em até 03 (três) dias úteis, com observância dos seguintes critérios:

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuada nova verificação dos itens.

b) Na 2ª oportunidade, a CONTRATADA deverá ter sanado todas as eventuais incorreções apontadas pela CONTRATANTE e, em caso de não cumprimento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no contrato, em conformidade com o art. 156 da lei 14.133/2021.

19.2. Recebimento Definitivo – A partir da data de emissão do termo de recebimento provisório o Núcleo de Frota e Transporte concluirá sobre o efetivo atendimento das especificações do Termo de Referência até 03 (três) dias úteis.

19.3. Decorrido os prazos e tendo sido atendidas todas as especificações necessárias, o Núcleo de Frota e Transporte emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

19.4. Os recebimentos provisório e/ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança dos serviços e cartões entregues, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

20. PAGAMENTO

20.1. No preço, acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objetocontratado);

20.2. O pagamento será efetuado em até o 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento de pagamento à Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, que se dará em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com prévia verificação de regularidade e trabalhista. Caso a CONTRATANTE não tenha recebido o documento de pagamento até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o prazo de envio à Gerência de Orçamento e Finanças parassá a ser de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento de pagamento.

20.3. A CONTRATADA deverá apresentar quadro de restituições, com política e/ou condições gerais em caso de cancelamento da apólice de seguro antes do término de sua vigência, o qual balizará o reembolso dos valores pagos.

20.4. Na eventualidade de autorização do CNSP e/ou da SUSEP, o quadro de restituição poderá ser alterado/atualizado desde que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) seja avisada, devendo-se apresentar documentos que comprovem a autorização do CNSP e/ou da SUSEP e as novas condições do reembolso de valores.

20.5. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil;

20.6. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21. GARANTIA

Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento)

do valor contratual, em uma das modalidades previstas na Lei 14.133/2021.

22. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE designa o Senhor Fernando da Silva Personi como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

Destacamos que, neste momento, o setor requisitante, é o único na CMSA que dispõe de conhecimento, experiência e proximidade com as especificidades dos assuntos e serviços relativos à frota de veículos. Tendo em vista que atualmente há apenas 1 (um) servidor lotado no setor requisitante respondendo pelos assuntos administrativos e devido a atual ausência de mão de obra qualificada em outros setores para elaboração do conteúdo técnico que norteará a contratação, bem como para o acompanhamento da execução do objeto, justifica-se a designação do requerente para que seja o fiscal do contrato, no intuito de minimizar riscos de que haja ineficiência da contratação e consequentes prejuízos à Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato 10/2023 – Processo 1597/2023 – Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para proporcionar cobertura securitária automotiva aos 26 (vinte e seis) veículos de propriedade da Câmara Municipal de Santo André.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 29 de maio de 2023.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Eduardo Pinto de Souza

Cargo: Procurador

CPF: 616.420.100-49

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.